

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.484.573/0001-25, localizada na Rua Pedro Julian, 858, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pelo Presidente RAVIER LUIZ CENTENARO, doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), neste ato representada(s) por seu diretor ou representante legal, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de placas de homenagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026.

1.2. A ata de registro de preços deverá observar as especificações constantes no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos integrantes do Processo Licitatório, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Legislativo nº 04/2023 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA QUANTIDADE REGISTRADA

2.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens, conforme quantidades e preços abaixo registrados:

PARTICIPANTE: Nome da Empresa

Item	Descrição	Marca	Und.	Quant	Valor unit.	Valor total
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
03					R\$	R\$
TOTAL DO PARTICIPANTE					R\$	
TOTAL GERAL					R\$	

2.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.2. DO REAJUSTAMENTO

2.2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial da ata de registro de preços, exceto nas condições previstas na cláusula 2.3.

2.2.2. Decorrido um ano da data do orçamento estimado, os preços registrados serão reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.3.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, devidamente comprovados, os preços registrados poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Legislativo nº 04/2023.

2.3.2. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à ata de registro de preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.3. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.3.4. A revisão poderá ser precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.3.5. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.3.6. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços será utilizada exclusivamente pela Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais ou serviços registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

5.1.3. Observar para que durante a vigência da ata de registro de preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo detentor da ata, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.1.4. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estipuladas no processo e na ata de registro de preços;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações da ata de registro de preços;

5.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.7. Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.2. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.2.1. Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e em seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da ata de registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela Câmara Municipal de São Miguel do Oeste/SC;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Substituir os produtos recusados pela Câmara de Vereadores, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no termo de referência do edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega de produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nas cláusulas segunda e sexta desta ata;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto do registro de preços.

5.2.6. Demais obrigações já previstas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos na cláusula 6.1.1, deverá ser formalizada junto à Câmara de Vereadores, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. A contratada atuará como operadora de dados pessoais, realizando o tratamento de dados apenas para a execução do contrato, conforme determina a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.2. A contratada deverá:

a) Tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins previstos neste contrato, observando as normas de segurança;

b) Manter sigilo absoluto sobre qualquer dado acessado em decorrência da prestação dos serviços;

c) Notificar a contratante em até 24 horas sobre qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais;

d) Apagar ou devolver todos os dados pessoais ao final do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

7.3. A contratante poderá realizar auditorias para verificar o cumprimento da LGPD, sendo a contratada obrigada a fornecer todas as informações necessárias.

7.4. O responsável pelo tratamento de dados na contratante será o agente de informática, que poderá ser contatado pelo e-mail info@saomigueldooeste.sc.leg.br.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

8.1. A entrega do objeto deverá ser realizada conforme solicitação da Câmara de Vereadores, mediante emissão de solicitação de fornecimento.

8.2. A aquisição do objeto será realizada nas quantidades e especificações informadas na solicitação de fornecimento, de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara de Vereadores.

8.3. O objeto deverá ser executado de acordo com o previsto no termo de referência do processo licitatório que originou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após o recebimento dos materiais solicitados, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do contratante.

9.2. A Câmara de Vereadores não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

9.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, número da agência e conta bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

9.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: contador@saomigueladooeste.sc.leg.br para fins de arquivamento.

9.5. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da Câmara de Vereadores e constarão na autorização de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão aquelas constantes do Título IV, capítulo I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes, de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda desta ata de registro de preços.

12.2. E por estarem justos, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica. Fica dispensada a assinatura digital de testemunhas, conforme previsão do §4º, art. 784, CPC/2015.

São Miguel do Oeste/SC, na data da última assinatura.

**CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO MIGUEL DO OESTE**
Presidente Ravier Luiz Centenaro

EMPRESA
Representante legal

Visto na forma da Lei.

LUIZ ALCEBÍADES PICHETTI
Advogado do Legislativo
OAB/SC 6969